



PROJETO DE LEI Nº 084/2023

**INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede pública municipal de ensino, no âmbito de Parauapebas.

Art. 2º Constituem diretrizes da referida política:

I – a realização de exames de glicose preventivos para detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – o acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – a inclusão de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes na rotina dos estudantes;

VII – o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar; e

VIII – o incentivo aos alunos com diabetes sobre a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 8 de maio de 2023.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

Que o Senhor continue nos abençoando!



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

O diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns da infância e pode manifestar-se em qualquer idade, mas a maior incidência da sua manifestação está, justamente, até os 10 anos de vida. Embora seja doença congênita, dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam elevado crescimento da enfermidade nos últimos anos.

Não há estatísticas precisas, mas os números de prevalência de estudos internacionais expressos na edição de 2022 do Atlas do Diabetes, da Federação Internacional de Diabetes, sugerem que Parauapebas tenha atualmente mil crianças e adolescentes vivendo com essa doença sem cura, porém tratável, e a maior parte possui o tipo 2 do diabetes. É um número elevado de indivíduos em idade escolar com diabetes, a maioria sem diagnóstico.

Segundo pesquisadores, mudanças de hábitos alimentares induzidas pelo apelo dos meios de comunicação em relação a alimentos prontos, o consumo de gorduras e açúcares e a eliminação de vegetais da dieta, bem como a falta de orientação e informação, são decisivos para o avanço da doença. Estima-se, inclusive, que o número de jovens com diabetes tipo 2 nos próximos anos tende a superar o de adultos com idade mais avançada.

Cabe esclarecer que o tipo 2 é a modalidade mais comum do diabetes, que afeta 90% dos pacientes e causa sintomas como furúnculos, infecções frequentes, cegueira e amputações. Há, ainda, o tipo 1, que é o que mais cresce e se caracteriza pela necessidade do uso de insulina injetável para controlá-lo, tendo como sintomas perda de peso, sede frequente e vontade de urinar constante, entre outros.

Entendendo que cabe aos agentes públicos, em especial das áreas de educação e saúde, enfrentar a pandemia do diabetes que avança sobre crianças e adolescentes, **este Projeto de Lei busca, então, garantir assistência adequada a esses indivíduos na esteira da implementação de uma política municipal dedicada a alunos diabéticos, política esta que funcione e seja direcionada às escolas públicas.** Este PL se inspira em lei aprovada na cidade de Porto Alegre, capital gaúcha.

Ressalte-se que, quando não diagnosticado e tratado adequadamente já nos primeiros anos de vida, o diabetes pode causar impactos negativos que perduram toda a vida da criança, bem como ocasionar desde complicações leves até situações que podem comprometer a qualidade de vida e, por vezes, levá-la à morte.

Feitas tais considerações, rogo aos nobres pares desta Casa pelo apoio de cada um para aprovação desta matéria, entendendo sé-la de utilidade pública e de alcance considerável, podendo impactar de forma positiva a vida de ao menos mil estudantes.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2023.

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)